

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 6.968 de 04 de novembro de 2015

Cria cargo em comissão na estrutura da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá – FCAA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos na estrutura de cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá, instituída pela Lei Municipal n.º 6.113/2011:

Cargo	Atribuições	Vencimentos	Qtdade.	Carga Horária
Assessor Executivo I	I. prestar assessoria à Presidência da Fundação, em atividades relativas ao âmbito político e social, sempre que solicitado e de maneira integrada com o Presidente; II. prestar apoio e colaboração no preparo de matéria a ser liberada aos meios de comunicação sempre que solicitado pelo Presidente; III. prestar assessoramento técnico às diversas atividades da Fundação de maneira integrada com os respectivos titulares; IV. assessorar e representar o Presidente, quando designado; V. executar atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.	Equiparado ao Assessor Executivo I da Prefeitura Municipal	01	40
Assessor Executivo II	I. participar, sob demanda e orientação do superior hierárquico, da elaboração de planos, programas e projetos de interesse da Fundação, acompanhando sua implementação; II. acompanhar os processos em andamento relativos a programas e convênios nas esferas municipal,	Equiparado ao Assessor Executivo II da Prefeitura Municipal	01	40

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>estadual e federal, que sejam de interesse da Fundação;</p> <p>III. assessorar o Presidente da Fundação em matéria pertinente a administração pública, de acordo com sua competência profissional;</p> <p>IV. opinar e emitir pareceres técnicos sobre assuntos de interesse da Fundação, utilizando estudos e trabalhos específicos de sua formação profissional, procurando prover o Presidente com subsídios para a tomada de decisões;</p> <p>V. executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas por superior hierárquico.</p>			
--	--	--	--	--

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação destinadas à realização de despesas com pessoal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ

UT OMNES MEMIERINT